PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 125/2019.

AUTOR: SIDININHO

EMENTA:

Altera dispositivos da Lei nº 7.867, de julho de 2010, com redação dada pela Lei nº 7.955, de 19 de janeiro de 2011, acrescentando o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias ao Grupo dos Profissionais de Saúde e dá outras providências.

RELATOR:

VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos o nobre vereador Sidininho com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei de número 125/2019, que altera dispositivos da Lei nº 7.867, de julho de 2010, com redação dada pela Lei nº 7.955, de 19 de janeiro de 2011, acrescentando o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias ao Grupo dos Profissionais de Saúde e dá outras providências.

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposição legislativa que verse sobre o tema tratado no referido Projeto de Lei.

Em seguida, passou a analisa-lo a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que, em parecer, opina por sua aprovação.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município de Salvador; analisa o supracitado Projeto de Lei 125/2017.

Conforme a praxe do processo legislativo, verifica-se que, nos termos de sua redação, que a iniciativa não gera custos ao Município, estando de acordo com os dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Salvador, 08 de maio de 2019.

Ver. Isnard Araújo
Relator